

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2023-12

Data de publicação 29/12/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº nº 49/2023/PL

Designação do aviso

Infraestruturas do ensino pré-escolar, básico e secundário

Apoio para

Promover a qualificação da oferta de equipamentos educativos ao nível do pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário

Ações abrangidas por este aviso

- Criação de equipamentos educativos (pré-escolar, básico e secundário), em territórios com evidente falha de cobertura ou sobreocupação;
- Qualificação de equipamentos educativos (pré-escolar, básico e secundário)

Entidades que se podem candidatar

Municípios e entidades da Administração Local

Área geográfica abrangida

Região NUTS II Lisboa.

Período de candidaturas

21/12/2023 a 29/08/2025 com cortes mensais cuja análise se inicia no primeiro dia útil de cada mês.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
28 000 000,00 €	FEDER 40 %

Programa financiador

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030 /Área Metropolitana de Lisboa

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h- gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

Promover a qualificação da oferta de equipamentos educativos ao nível do pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário.

Dotação

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027			
Prioridade do Programa	5A-Desenvolvimento urbano: Promover a mudança transformadora e a cidade de proximidade			
Objetivos específicos	RSO5.1-Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01-Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01-Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)			
Tipologia de operação	4501-Infraestruturas do pré-escolar 4502-Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	28 000 000,00	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	28 000 000,00	40%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI AML

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim

Tem regulamento específico?

Não (Em elaboração)

Sim

Ações elegíveis

Criação de equipamentos educativos (pré-escolar, básico e secundário), em territórios com evidente falha de cobertura ou sobreocupação;

- Qualificação de equipamentos educativos (pré-escolar, básico e secundário)

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios e entidades da administração local

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. As entidades candidatas e os beneficiários de apoios devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura e até à conclusão da respetiva operação, os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
2. Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:
 - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
 - c) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
 - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
 - e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos definidos no presente aviso;
 - f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica nos termos a definir em orientação de gestão, quando aplicável;
 - g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
 - h) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
 - i) Respeitar o princípio de «Não Prejudicar Significativamente», de acordo com as condições específicas no presente aviso;
 - j) Apresentar, até ao limite de 20 dias a contar da data de conclusão da operação o pedido de pagamento do saldo final da operação;
 - k) Apresentar, até ao limite de 60 dias a contar da data de conclusão efetiva da operação, o Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação; do Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável; Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;

- l) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável.
 - m) Declarar não ter salários em atraso;
3. Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as operações devem satisfazer os seguintes requisitos:

4.1. Critérios Gerais

- a) Respeitar as tipologias de operações previstas no presente aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos nos PR Lisboa 2030;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela Autoridade de Gestão no presente aviso para a apresentação de candidaturas;
- d) Demonstrar, o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente aviso, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados.
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, incluindo o parecer setorial da Direção-Geral da Educação;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- g) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciem suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- h) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos. No âmbito deste aviso devem ser tidas em consideração as fronteiras / complementaridades específicas entre:
Entre o Programa Regional e o Plano de Recuperação e Resiliência (Investimentos “Escolas Novas ou Renovadas” da Componente C6), bem como com outras fontes de financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas;
Entre FEDER e FSE+, no âmbito do OE ESO4.11 (Igualdade de acesso a serviços de educação) no que respeita aos Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar.
- i) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
- j) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do

público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;

- k) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;
- l) Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;

4.2. Critérios Específicos

- a) As operações devem estar enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados da ITI AML;
- b) Os investimentos em infraestruturas e equipamentos previstos no âmbito de tipologias do OP5 (FEDER) serão baseados na análise e priorização de necessidades, tendo em consideração as disparidades territoriais e as dinâmicas de alteração demográfica e com base nos instrumentos de planeamento setoriais e territoriais existentes. Para este efeito, as operações enquadradas no âmbito deste aviso devem ter suporte em diagnóstico aprovado pelo município onde conste a necessidade de intervenção. No caso da construção de novas escolas, este diagnóstico deve ser corroborado pelo parecer setorial da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- c) No caso da construção de novas escolas, os investimentos a candidatar devem apresentar como maturidade mínima o parecer da DGEstE sobre o estudo prévio da intervenção. **Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas.**

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 5.1, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

As condições e orientações em matéria de DNSH e das Metas climáticas encontram-se previstas no Anexo A3 do presente aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

24 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

De acordo com a metodologia dos critérios de seleção, apenas serão selecionadas as operações cujo Mérito da Operação igual ou superior a 3,00.

Receitas das operações

1 - As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de

22 de março, sendo que quando as receitas excedem o nível de contribuição pública ou privada decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso é abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.

2 - Nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.

3 - A metodologia de cálculo da receita líquida e os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis devem respeitar o definido no anexo, do presente aviso, referente ao défice de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável** **Fundamentação:**

Não aplicável, dada a natureza pública do beneficiário com competências na área da educação e do espaço público.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos reais | | | | |
| <input type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

De acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do RDC os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 euros.

Neste sentido, as operações cujo custo total elegível seja inferior ou igual a 200 000 euros, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de estudos / projetos/ fiscalização;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de obra/ edifícios;
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final da operação;
- Caso não exista a componente de estudos:
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de obra/ edifícios;
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Realização de estudos e projetos;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos pontos 2 e 3 seguintes;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

2 - As despesas elegíveis a cofinanciamento a que se refere a alínea b) do ponto 1 relativas a aquisição de terrenos, estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3 - Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no ponto 2 pode aumentar para 15% e desde que respeitadas as regras cumulativas referidas nas alíneas a) a c) do mesmo ponto.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, não são elegíveis:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- e) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

“O apuramento do investimento elegível a cofinanciar terá em conta os custos-padrão definidos no Despacho relativo a «Custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares», de 29 de novembro de 2023”, conforme anexo A9.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de:

- a) Adiantamento; b) Reembolso; ou c) Saldo final.

Os pagamentos a título de adiantamento podem revestir a modalidade de Adiantamento contra fatura, mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, nos termos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional de Lisboa	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01-Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)	
Tipologia de operação	4501-Infraestruturas do pré-escolar 4502-Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 67	Capacidade das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino	Pessoas
Descrição	Capacidade da sala de aula em termos do número máximo de alunos/estudantes que podem ser matriculados e utilizar as instalações educativas	
Método de cálculo	Somatório das capacidades das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino (medida em número de alunos).	
RCO 19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m2
Descrição	Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/UE.	
Método de cálculo	Área útil expressa em m2 no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional de Lisboa	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01-Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)	
Tipologia de operação	4501-Infraestruturas do pré-escolar 4502-Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 71	Utilizadores anuais das instalações, novas ou modernizadas, de ensino	Utilizadores ano
Descrição	Número anual de alunos/alunos registados que utilizam o estabelecimento de ensino apoiado	
Método de cálculo	Somatório do número anual de alunos matriculados a utilizar a instalação de ensino apoiada.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCR 26	Consumo anual de energia primária (edifícios públicos)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. O valor de referência refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE. Será comparado o valor ex-post com o valor ex-ante. Ver ferramenta de cálculo do PRR em anexo ao presente aviso.	
Método de cálculo	Diferença entre o somatório do consumo anual de energia primária antes da intervenção e o somatório do consumo anual de energia primária no ano após a intervenção.	

Indicadores de acompanhamento

Programa	Programa Regional de Lisboa	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-01-Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT)	
Tipologia de operação	4501-Infraestruturas do pré-escolar 4502-Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA010	Novas salas de aula	Nº
Descrição	Nº novas salas de aula financiadas	
Método de cálculo	Somatório do Nº novas salas de aula objeto de intervenção e financiamento na operação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA011	Salas de aula requalificadas	Nº
Descrição	Nº salas de aula requalificadas financiadas	
Método de cálculo	Somatório do Nº salas de aula requalificadas objeto de intervenção e financiamento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA012	Equipamentos digitais financiados	Nº
Descrição	Nº Equipamentos digitais objeto de financiamento	
Método de cálculo	Somatório do nº Equipamentos digitais objeto de financiamento	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA013	Mobiliário e material didático financiados	Nº
Descrição	Nº Mobiliário e material didático objeto de financiamento	
Método de cálculo	Somatório do Nº Mobiliário e material didático financiados na operação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA014	Logradouros financiados	m2
Descrição	Logradouros financiados na operação	
Método de cálculo	Somatório dos Logradouros financiados na operação em m2	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos em pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados no indicador de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 3 % dessa despesa.

Caso não sejam cumpridos em pelo menos 40% do valor dos indicadores de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 31/08/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Outras entidades que intervêm no processo

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 ou à Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências. Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela AML, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através do Balcão dos Fundos (em balcaofundosue.pt) de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados, em 31 de agosto de 2023, em consulta escrita ao Comité de Acompanhamento do Programa Regional de Lisboa 2030. Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva, se avalia a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica. Assim, temos como critérios comuns aplicáveis a todas as ações os que a seguir se indicam, com a correspondente densificação:

A- Nível I - Adequação à Estratégia

Nível II:

A1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa;

A2 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção e aos objetivos definidos no Programa.

B - Nível I - Impacto

Nível II:

B1 Abrangência do público -alvo e /ou cobertura geográfica e populacional da operação

C- Nível I - Capacidade de Execução

Nível II:

C1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

D- Nível I - Qualidade do Projeto

Nível II:

D1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias estratégicas

D2. Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO2

Os critérios de nível III encontram-se explicitados no Anexo A_2 do presente aviso: Grelha de Critérios de seleção.

Quais são os critérios de priorização

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

O Mérito final da Operação resulta da fórmula identificada no Anexo A_2 do presente aviso, correspondendo a:

Mérito Operação (MO) = 0,15 A1 + 0,15 A2 + 0,15 B1 + 0,15 C1 + 0,25 D1 + 0,15 D2

Consulte em Anexo A – Grelha de Critérios de Seleção

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29/12/2023
Fecho	29/08/2025
Análise	Após cortes mensais para as candidaturas submetidas. A análise inicia no primeiro dia útil de cada mês.
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	60 dias úteis após os cortes mensais

Processo de análise e decisão

A autoridade de gestão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências, analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data limite definida ou dos cortes mensais e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão, no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional de Lisboa
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Lisboa, 29 de dezembro de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

Anexos

Anexo A - Candidatura

- A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A2. Grelha de Critérios de seleção
- A3. Condições DNSH e Metas Climáticas
- A4 Check-list Legislação ambiental
- A5 Check-list Igualdade de Oportunidades
- A6 Nota Técnica ADENE
- A7 Ferramenta Poupanças Mod. PRR
- A8 Ferramenta Défice de Financiamento
- A9 Custos – Padrão

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

1. 1. Memória Descritiva
 - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
 - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
 - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
 - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
 - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
 - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
 - g) Grau de maturidade das componentes de investimento, devidamente fundamentada e comprovada;
 - h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
2. Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostas na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores. No caso de contribuir para o indicador da eficiência energética deve preencher a ferramenta PRR em anexo.
3. Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente aviso.
4. Orçamento completo da operação desagregado por componentes.
5. No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:
 - (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;
 - (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;
6. Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos;
7. Check-list ambiental e de igualdade de género;
8. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

- Anexo A2** Grelha Mérito – Critérios Seleção (Excel Anexo)
- Anexo A3** Condições DNSH e Metas Climáticas (Word Anexo)
- Anexo A4** Check-list Legislação ambiental (Word Anexo)
- Anexo A5** Check-list Igualdade de Oportunidades (Word Anexo)
- Anexo A6** Nota Técnica ADENE (Pdf Anexo)
- Anexo A7** Ferramenta Poupanças Mod. PRR (Excel Anexo)
- Anexo A8** Ferramenta Défice de Financiamento (Excel Anexo)
- Anexo A9** Custos – Padrão (Word Anexo)

Anexo B **Legislação aplicável a este Aviso**

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.